

O CPC E A REFORMA DO JUDICIÁRIO

FRANCISCO PEÇANHA MARTINS*

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

A propalada reforma do Judiciário, na visão de eminentes processualistas, ainda não produziu os efeitos desejados. De igual modo, as sucessivas leis que alteraram o corpo de regras e preceitos do Código de Processo Civil não devem apresentar resultado prático no que tange ao congestionamento dos tribunais. Mas que caminhos trilhar para minorar a crise do Poder Judiciário? Segundo o Ministro Francisco Peçanha Martins, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu a presente entrevista ao Professor Leon Frejda Sklarowsky, da equipe CONSULEX, uma reforma adequada imporá, dentre outras medidas, "o tratamento igualitário e imediato das questões de direito afetadoras de parcelas expressivas do povo", e, no que concerne ao CPC, a uniformização do procedimento, afastando-se privilégios. As ponderações do ilustre entrevistado desta edição decorrem do entendimento de que não é possível enfrentar a crise com medidas paliativas, que transformaram o Código de Processo Civil numa *colcha de retalhos*, que se traduz em um sistema ineficiente para agilizar a prestação jurisdicional e atender as prementes necessidades do Judiciário.

Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia, o Ministro Francisco Peçanha Martins tomou posse no cargo em 5 de fevereiro de 1991.

Oriundo da classe dos advogados, Sua Excelência bem conhece as dificuldades enfrentadas por quem exerce esse ofício e, também, as mazelas forenses. Daí a importância de suas considerações quanto à objetividade de que deve revestir-se a norma processual, para o efetivo cumprimento dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Política da República.

O atual Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, na entrevista a seguir, dá ao processo sua verdadeira dimensão, afirmando-o "instrumento indispensável à distribuição da Justiça, pelo Estado, dentro do princípio fundamental da igualdade das partes".

Revista Jurídica CONSULEX - *O Código elaborado pelo Professor Alfredo Buzaid está totalmente dilacerado. Há que se pensarem um novo código?*

Ministro Francisco Peçanha Martins - Não há nada mais difícil do que reformar um código. O Professor Buzaid, aliás, o disse na "exposição de motivos" da Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil).

CONSULEX - *Vossa Excelência é crítico das reformas fatiadas do Código de Processo Civil. Por quê?*

Ministro Peçanha Martins - As reformas pontuais quebraram a sistemática do CPC e algumas delas não se compatibilizam com a Constituição, que elege o contraditório e a ampla defesa no capítulo das garantias fundamentais (art. 5º, inciso LV). A morosidade excessiva na solução das lides vem justificando soluções heterodoxas, abandonadas faz muito na própria Itália, como é o caso do julgamento monocrático pelo Relator.

CONSULEX - *A crítica especializada, ao contrário, é favorável às mudanças no Código de Processo Civil. As alterações feitas nos últimos anos têm produzido resultado prático?*

Ministro Peçanha Martins - Não creio. Aliás, por maiores que possam ser tidos os resultados das modificações, empatariam com os malefícios. E a morosidade não se reduziu. Ao revés, as alterações processadas no agravo inviabilizaram os tribunais, sobretudo o maior

deles, o de São Paulo, que passou a ser julgador do recurso das decisões interlocutórias, tal o número destes, em prejuízo do julgamento das apelações. Ademais, as modificações concedem injustificável subjetivismo à norma objetiva.

CONSULEX - *E quanto à execução civil, objeto da Lei nº 11.232/05, qual a sua opinião?*

Ministro Peçanha Martins - Quanto à execução civil, estou certo de que vai suscitar vários questionamentos. Reconheço, porém, que a eliminação dos embargos propiciará avanços no procedimento executório.

CONSULEX - *O que pensa Vossa Excelência a respeito da arbitragem?*

Ministro Peçanha Martins - Penso que a arbitragem continuará a ser utilizada apenas para dirimir as contendas entre empresas, sobretudo aquelas instaladas entre as matrizes estrangeiras e as subsidiárias.

CONSULEX - *A reforma do Poder Judiciário produziu efeitos imediatos ou a verdadeira reforma ainda está por vir? Nesse último caso, quais os pontos que devem ser considerados?*

Ministro Peçanha Martins - Os processualistas com os quais tenho conversado não estão otimistas com as reformas, que, creio, não trarão o resultado desejado para minorar a crise do Poder Judiciário, capítulo importante da crise do Estado brasileiro, resultante do desequilíbrio de estruturas na economia. O País, que tardiamente desenvolveu a indústria (veja-se o discurso de posse de Ruy Barbosa no Ministério da Fazenda), transformou a sua economia agrária em pujante economia agro-industrial. Fabricamos do aço ao avião, e o fizemos em

curto espaço de tempo - de 1950 a esta data. Transferiu-se a população dos campos para as cidades, o que por si só acarreta profunda modificação no comportamento social. O trabalhador conscientizou-se dos seus direitos e felizmente os reivindica no Judiciário, mas as instituições permaneceram com o ranço do velho País, arraigado nas suas antigas concepções jurídicas. Continuamos, por exemplo, no processo civil, cuidando das lides no varejo, no caso a caso. Basta ver, por exemplo, o que ocorre com as ações propostas contra a União e a Caixa Econômica Federal para promover-se o reajuste dos depósitos no FGTS. São milhões de julgados perante a Justiça Federal, com milhares de recursos distribuídos e julgados pelo STJ e pelo STF ainda hoje, após 16 anos de edição dos denominados Plano Collor I e II. E a CEF ameaça com ações rescisórias. Presentemente, discute-se, aos milhares, a causa relativa à legalidade da cobrança da tarifa mínima na telefonia fixa. E se o faz perante todos os pretórios, do Oiapoque ao Chuí, com a utilização de vários procedimentos. Ora, como é possível a prestação de justiça caso a caso, quando as estatísticas revelam que temos milhões de ações em curso nos diversos pretórios, e são distribuídas anualmente cerca de 17.000.000 (dezessete milhões) de ações?

Não creio possível enfrentar a crise com os paliativos perturbadores do sistema da Lei nº 5.869/73, que, tenho dito, é um primor de lógica, calcado nas melhores doutrinas italiana e portuguesa, mas não é funcional. Privilegia a procrastinação, influenciado pela idéia da proteção aos mais fracos economicamente. No Brasil, porém, os mais protegidos são exatamente o Estado e a classe produtora. As estatísticas dos STJ, STF e TST revelam a assertiva. Por enquanto, penso que as reformas encetadas são lampedusianas.

Uma reforma adequada imporá o tratamento igualitário e imediato das questões de direito afetadoras de parcelas expressivas do povo. E a solução já a tivemos com a advocatária. Se não a houvéssemos

suprimido na CF/88, não teríamos despendido tantos esforços e vultosos gastos no julgamento dos casos FGTS, caderneta de poupança, retenção dos ativos, tablitas etc e poderíamos evitar o novo maremoto da telefonia, que inviabiliza os juizados especiais.

No CPC propriamente dito, creio se deva uniformizar o procedimento. Num país em que se cultiva a igualdade das partes, não concebo se lhes permita a escolha do procedimento que julguem adequado às soluções das suas lides.

Impor-se-ia eliminar o agravo substituindo-o pelo protesto, apenas para impedir a preclusão, como ocorria no primitivo processo trabalhista. O agravo de instrumento é um empecilho à marcha normal do processo, subordinando-o às idas e vindas na linha de montagem. O processo é meio de obter-se o reconhecimento de direito material. O processo civil ou penal é o instrumento indispensável à distribuição da Justiça, pelo Estado, dentro do princípio fundamental da igualdade das partes. Ciência integrante do gênero Direito Público, as suas regras devem ser estritamente interpretadas, não se devendo permitir ao juiz critério subjetivo. O subjetivismo, no processo, é fonte de grandes distorções e malefícios incomensuráveis à justiça, pois conduz geralmente ao favorecimento dos mais poderosos, dentre os quais o mais proeminente, o próprio Estado.

O agravo de instrumento é a arma processual da procrastinação. Com o simples protesto para evitar a preclusão, a decisão interlocutória impugnada deverá ser apreciada pelo juiz, quando da prolação da sentença. Se o vício apontado não foi reiterado nas razões finais, ou não conduzir à nulidade do procedimento que se lhe seguiu, sem prejudicar o direito da parte impugnante, o juiz sentenciará. Assim deveria ser, como ocorre, aliás, na linha de montagem industrial, que não pode parar ou retroceder. O produto defeituoso só ao final será

consertado ou rejeitado. No processo civil, ao contrário, o processo normalmente é paralisado, aguardando a revisão do ato impugnado pelas instâncias superiores: Tribunal de Justiça, STJ e STF, todos com extensas filas de recursos. O agravo, como exceção, deveria caber apenas contra indeferimento dos recursos especial e extraordinário.

A reforma, na visão de eminentes processualistas, não vem produzindo os efeitos desejados.

CONSULEX - *Vossa Excelência é a favor da penhora administrativa, como forma de aliviar a carga do Poder Judiciário sem atentar contra princípios constitucionais? O ex-Senador Lúcio Alcântara havia encampado nossa idéia a respeito. Atualmente, o Senador Pedro Simon o fez por intermédio do PLS n° 10/2005...*

Ministro Peçanha Martins - No quadro atual da economia e finanças públicas não creio possível a implantação de penhora administrativa.

CONSULEX - *Uma pletera legiferante, que peca pela falta de técnica e miscigenação de matérias diversas, também se constitui causa para o estado caótico da legislação aplicável ao processo?*

Ministro Peçanha Martins - A pletera legiferante, mal difundido nos governos autoritários, foi denunciada pelo insigne jurista Seabra Fagundes. Disse o mestre que, se consultado no seu escritório, sobre a matéria administrativa, teria de pedir prazo para responder, tal o número de regras novas fabricadas nos gabinetes executivos. O mal continuou e prolifera, dizem alguns, com maior gravidade, sob o pálio das medidas provisórias. Têm razão, a meu ver, os que continuam proclamando as excelências das "leis velhas". Como exemplo, veja-se a revolução implementada no processo em favor do Estado, mediante medidas provisórias convertidas posteriormente em leis.